

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO Nº 07/2022

RETIFICAÇÃO no subitem 1.2

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obras especializadas em **Vigilância Ostensiva Armada e Desarmada**, vem por meio deste, divulgar, aos interessados, os **índices de repactuação** com base na **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT** para o **exercício de 2022**.

1. Nota Lembrete

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Ofício das empresas e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

A proposta de fixação dos **índices para repactuação de preços contratados** através de Ata de Registro de Preços, oriundos dos **Pregões Eletrônicos: 661/2016, 437/2017, 438/2017, 439/2017, 440/2017, 441/2017, 461/2017, 445/2017, 462/2017, 463/2017, 234/2015 e 643/2019**, cujos objetos, são prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Relação de Pregões Eletrônicos e seus índices:

1. **P.E. nº 441/2017** – 9,06% - Adservig Vigilância Ltda.
2. **P.E. nº 440/2017** – 9,50% - Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
3. **P.E. nº 463/2017** – 9,50% - Betron Tecnologia em Segurança Ltda.
4. **P.E. nº 439/2017** – 9,15% - Equip Seg Inteligência em Segurança EIRELI.
5. **P.E. nº 445/2017** – 9,34% - Force Vigilância Ltda.
6. **P.E. nº 643/2019** - 9,52% - Emparseg Vigilância Ltda.
7. **P.E. nº 234/2015** – 8,83% - Master Vigilância Especializada Ltda.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

8. **P.E. nº 437/2017** – 8,69% - Master Vigilância Especializada Ltda. **(retificado)**
9. **P.E. nº 461/2017** – 8,82% - Master Vigilância Especializada Ltda. **(retificado)**
10. **P.E. nº 438/2017** – 9,78% - Intersept Segurança Ltda
11. **P.E. nº 661/2016** – 8,95% - ORPAS
12. **P.E. nº 462/2017** – 10,16% - ORPAS

Onde se Lê:

8. **P.E. nº 437/2017** – 8,69% - Master Vigilância Especializada Ltda.
9. **P.E. nº 461/2017** – 8,82% - Master Vigilância Especializada Ltda.

Leia-se:

8. **P.E. nº 437/2017** – 9,59% - Master Vigilância Especializada Ltda.
9. **P.E. nº 461/2017** – 9,65% - Master Vigilância Especializada Ltda.

Importante → ao conceder a **REPACTUAÇÃO¹**, deverão ser atendidas as prerrogativas abaixo.

1.3. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;

¹ A repactuação possui aplicação exclusiva nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar a remuneração do contratado, em razão de um desequilíbrio contratual ordinário gerado pela majoração dos encargos trabalhistas e dos insumos na relação contratual.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Obs. É de suma importância a negociação com o prestador dos serviços no que compreende a renúncia, a redução do percentual ou a aplicação do índice a partir de fevereiro/2022.

- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);
- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;
- e. A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81ⁱⁱ do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.

Este **AVISO** endereça-se aos Grupos Administrativos Setoriais vinculados a SEAP e demais Unidades Administrativas Direta e Indireta, nos seguintes termos:

- Todos os órgãos deverão formular imediatamente o Termo de Apostilamento relativo aos períodos de cada Pregão informado.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**,
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

Curitiba, 09 de maio de 2022

assinatura eletrônica

Alaur G. Balbino

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

Ciente e de acordo,

assinatura eletrônica

Márcia Blassius

Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS

ⁱ **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 3.º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II** - as particularidades do contrato em vigência;
- III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

ⁱⁱ **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;